



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**EDITAL Nº 02/2019**

**A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no exercício da Presidência, Desembargadora Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a disposição do art. 93, da Constituição Federal, dos arts. 80 a 83, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, e dos arts. 34, inciso XXXVIII, 57 e 58, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a conclusão do processo de remoção dos Juízes Titulares do Trabalho, no PROAD Nº 400/2019, decorrente da promoção do Exmo. Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Dr. Paulo Régis Machado Botelho, para o cargo de Desembargador do Trabalho;

**CONSIDERANDO** que o último processo de promoção de Juiz do Trabalho Substituto, que tramitou nesta Corte, foi o de promoção da Exma. Juíza do Trabalho Dra. Regiane Ferreira Carvalho Silva, ocorrida em 26/09/2014, obedeceu ao critério de merecimento;

**RESOLVE:**

**TORNAR PÚBLICO**, para conhecimento dos Senhores Juízes do Trabalho Substitutos desta Região, a existência de 01 (uma) vaga no cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, em decorrência da remoção da Juíza Titular, Laura Anísia Moreira de Souza, devendo referido cargo ser provido, obedecido o critério de antiguidade.

**TORNAR PÚBLICO**, ainda, que o Magistrado a ser promovido preencherá a titularidade da Vara do Trabalho de Crateús/CE, observando-se as regras regimentais e o disposto a seguir:

**I - DA ABERTURA DO PROCESSO DE PROMOÇÃO E DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 1º** Declara-se aberto o processo de promoção por antiguidade para Juiz Titular de Vara do Trabalho, em que será preenchida a vaga aberta na Vara do Trabalho de Crateús-CE.



**Art. 2º** Os Juizes do Trabalho Substitutos interessados em concorrer no presente processo deverão se inscrever, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital, junto ao PROAD nº 1.258/2019.

**Parágrafo único.** A ausência da inscrição será considerada como não aceitação à promoção de que trata este edital, conforme disposto no art. 61, do Regimento Interno.

**Art. 3º** O magistrado deverá contar com mais de dois anos de exercício no cargo e não ter autos retidos injustificadamente em seu poder.

## **II - DA INSTRUÇÃO E DA INDICAÇÃO PELO TRIBUNAL PLENO**

**Art. 4º** A instrução do processo, que se iniciará após o encerramento do prazo de inscrição, dar-se-á com a juntada de informação pela Secretaria de Gestão de Pessoas e pela Corregedoria Regional, relativamente aos requisitos previstos na legislação acerca da promoção de magistrados, particularmente, no art. 80, da Lei Complementar nº 35/79, e no art. 93, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal.

**Art. 5º** Após a juntada das informações referidas no artigo anterior, o processo será apresentado à Presidência, que, observando a antiguidade dos magistrados concorrentes, conforme lista publicada anualmente por esta Corte, submeterá o nome do juiz mais antigo, dentre os inscritos, à apreciação do Tribunal Pleno.

**Art. 6º** A indicação do nome pelo Tribunal Pleno seguirá o rito fixado no art. 93, inciso II, alínea “d”, da Constituição Federal de 1988, e do art. 59 e parágrafos do Regimento Interno.

Fortaleza, 25 de fevereiro de 2019.

**REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO**

Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência

